



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVARÃES/AM

Processo nº: 0602053-91.2024.8.04.2000 - -----

Requerido : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14:00 h, nesta Cidade, Estado do Amazonas, na sala de audiências virtual do Fórum de Justiça Venceslau de Queiroz, pelo sistema GOOGLE MEET, onde se encontravam presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. IGOR CAMINHA JORGE, as partes autoras representadas pelo patrono Dr. LUIZ EDUARDO MONTEIRO DE SOUSA OAB/AM 1.684 - A, em como a parte requerida representada pela Dra. PAULA KAROLYNE FARIAS GADELHA, OAB/AM sob o nº 14.943 e preposta Sra. Sabrina Nogueira Neves CPF: 019.860.542-09.

Aberta a audiência, o MM. Juiz concitou as partes a conciliarem, contudo não houve proposta de acordo pela parte requerida.

Pelo patrono da parte autora foram feitas ALEGAÇÕES, conforme segue em gravação de mídia.

Foi realizada a oitiva do autor -----, o MM. Juiz não realizou perguntas, perguntas pelo patrono da parte requerida e sem perguntas pelo patrono da parte autora.

Como últimas alegações as partes as fizeram conforme segue em gravação de mídia.

Desta forma, foi proferida a seguinte sentença.

SENTENCA

Relatório dispensado, na forma do art. 38, caput da Lei no 9.099/95.

De início, autorizado pelo art. 488 do CPC, entendo ser o caso de ultrapassar a análise das preliminares, uma vez que, no mérito, o feito será favorável à parte que as suscitou.

DO MÉRITO

As partes são legítimas e estão bem representadas.

De início, destaco que a relação jurídica em tela se sujeita aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, sendo certo que o fornecedor dos serviços responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor, em razão de defeitos na prestação de seus serviços.

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVARÃES/AM

A toda evidência, a responsabilidade do réu somente pode ser afastada quando restar demonstrada a inocorrência de falha ou que eventual fato do serviço decorreu de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros, à luz do que preceituam os arts. 6º, VI e 14 do CDC.

Pois bem.

Tenho que assiste razão a Amazonas Energia em sua contestação e, portanto, o feito merece ser julgado IMPROCEDENTE. Explico.

Verifico que a parte autora é titular da UC em questão (nº 2552051-2), mas tão somente a partir de JULHO de 2024.

Isso porque, ao que se vislumbra nos documentos acostados pelo réu, houve LIGAÇÃO NOVA em 07/06/2024 às 16h44min, conforme observação da ordem de serviço emitida: “FORMA EXECUÇÃO: (1- PONTALETE) SOLUCAO COLETOR: FOI FEITO A VITORIANO PADRAO MONO FASICA INSTALADO MEDIDOR 11979382 MARCA DOWERTECH MODELO DOQ1110LA SELO DE AFERICAO SEJ3927144 FASE 01 FIO 02 ELEMENTO 01 CL B ANO FACRICAO 2022 110V LACRE 24AM003566 3, LACRE 24AM0035686 CAIXA”.

Ademais, as faturas em nome da parte autora somente foram geradas a partir de julho de 2024, eis que a ligação era NOVA e o histórico de consumo indica que somente havia ligação a partir de julho de 2024.

Nesse sentido, não tendo energia elétrica ativa durante o período pleiteado, entendo que o réu comprovou os pontos alegados, não tendo o autor logrado êxito em rebatê-los.

Os demais argumentos apresentados pelas partes não são capazes de infirmar a conclusão deste Juízo e, portanto, tem-se a técnica da fundamentação suficiente (art. 489, §1º, IV do CPC).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e o faço com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, de consequência, revogo a decisão do item 06.

Sem custas e honorários (art. 55, caput da Lei 9.099/95).

Houve renúncia do prazo recursal pela parte autora, sem interesse pela parte requerida.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se nesta data.

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVARÃES/AM

Link com mídia do ato:

<https://drive.google.com/file/d/1YKgybzmAa9qXeyOncYqs9V2jNtDT35dN/view?usp=sharing> Nada

mais havendo, foi dada por encerrada a audiência, que vai assinada por todos.

(assinatura digital)

IGOR CAMINHA JORGE

Juiz de Direito

Autor: (assinatura digital, por concordância conforme gravação de videoconferência)

Patrono dos autores: (assinatura digital, por concordância conforme gravação de videoconferência)

Patrona da requerida: (assinatura digital, por concordância conforme gravação de videoconferência)

Preposto da requerida: (assinatura digital, por concordância conforme gravação de videoconferência)

